

Indicadores

PPA 2000/2003

Programa ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO**Objetivo** Promover o zoneamento econômico-ecológico de regiões selecionadas como forma de consolidar o processo de ocupação e de desenvolvimento de forma sustentada**Descrição do Indicador** Área zoneada**Unidade de Medida** km²**Índice mais Recente** 0**Índice Desejado no Final do PPA** 34.000

LEI Nº 1.120, de 16 de dezembro de 1999.

Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS****Art. 1º** Esta Lei **estima** a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

III - o orçamento de investimento das empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual 2000/03 e a Lei nº 1.105, de 12 de novembro de 1999, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2000.**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Art. 2º** A receita total é estimada no valor de R\$ 1.242.315.339,00 (um bilhão duzentos e quarenta e dois milhões e trezentos e quinze mil e trezentos trinta e nove reais).**Parágrafo único.** Incluem-se neste total:

a) R\$ 741.947.505,00 (setecentos e quarenta e um milhões e novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinco reais) de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 122.303.795,00 (cento e vinte e dois milhões e trezentos e três mil e setecentos e noventa e cinco reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

c) R\$ 204.742.472,00 (duzentos e quatro milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS e Comercialização dos Lotes da Capital;

d) R\$ 173.321.567,00 (cento e setenta e três milhões e trezentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais) de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada conforme os seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)		1.068.993.772
1.1 - RECEITAS CORRENTES		9.1284.767
Receita Tributária		269.102.300
Receita Patrimonial		10.100.000
Receita de Serviços		3.630.000
Transferências Correntes		620.300.467
Outras Receitas Correntes		8.152.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		157.709.005
Operações de Crédito		44.887.535
Alienação de Bens		3.500.300
Transferências de Capital		109.321.470
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)		173.321.567
2.1 - RECEITAS CORRENTES		31.904.249
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		141.417.318
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		943.189.016
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		299.126.323
TOTAL		1.242.315.339

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Art. 4º** A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do Anexo I desta Lei, e apresenta desdobramentos por órgãos, nas seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$1.058.735.484,00 (um bilhão cinquenta e oito milhões e setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 145.489.855,00 (cento e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais);

III - Orçamento de Investimento no valor de R\$ 38.090.000,00 (trinta e oito milhões e noventa mil reais).

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL	R\$ 1,00
1. PODER LEGISLATIVO	30.000.000			30.000.000	
1.1 Assembleia Legislativa	17.100.000			17.100.000	
1.2 Tribunal de Contas	12.900.000			12.900.000	
2. PODER JUDICIÁRIO	27.300.000			27.300.000	
2.1 Tribunal de Justiça	27.300.000			27.300.000	
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	13.800.000	455.000		14.255.000	
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	13.800.000	455.000		14.255.000	
4. PODER EXECUTIVO	450.990.447	326.691.267		777.681.714	
4.1 Governadoria	68.984.800	20.513.000		89.497.800	
4.1.1 Sec. Geral do Governo	8.450.000			8.450.000	
4.1.2 Sec. da Comunicação	10.300.000			10.300.000	
4.1.3 Sec. do Planej. e Meio Ambiente	4.838.000	7.232.000		12.070.000	
4.1.4 Sec. da Representação do Estado	875.000			875.000	
4.1.5 Procuradoria Geral do Estado	4.424.000			4.424.000	
4.1.6 Comando Geral da Polícia Militar	37.065.300	620.000		37.625.300	
4.1.7 Sec. dos Esportes	687.500	300.000		987.500	
4.1.8 Sec. do Turismo	1.750.000	12.361.000		14.111.000	
4.1.9 Casa Civil	655.000			655.000	
4.2 Sec. do Interior e Justiça	1.931.000	10.800		1.941.800	
4.3 Sec. da Administração	5.800.000	1.450.000		7.250.000	
4.4 Sec. da Fazenda	26.838.000	7.000.000		33.838.000	
4.5 Sec. da Educação	91.346.232	126.690.000		218.036.232	
4.6 Sec. da Saúde	70.420.000	38.931.000		109.351.000	
4.7 Sec. da Segurança Pública	16.500.000	4.993.000		21.493.000	
4.8 Sec. da Agricultura	7.001.871	31.670.000		38.671.871	
4.9 Sec. do Desenv. Ind. e Comércio	2.370.000			2.370.000	
4.10 Sec. da Infra-Estrutura	12.700.000	54.000.000		66.700.000	
4.11 Sec. do Tesouro	1.450.000	877.535		2.327.535	
4.12 Sec. do Trabalho e Ação Social	5.395.410	3.852.137		9.247.547	
4.13 Adm. Geral do Estado (SETES)	134.823.134	24.363.795		159.126.929	
4.14 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	4.500.000	12.000.000		16.500.000	
4.15 Sec. da Cultura	932.000	300.000		1.232.000	
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.270.000			26.270.000	
Subtotal	548.360.447	327.046.267		875.406.714	

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1.00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA				
(Recursos Ordinários e de outras Fontes)	187.087.058		141.731.567	328.818.625
6.1 FUNJURIS-TO *			650.000	650.000
6.2 FUNCESAF			350.000	350.000
6.3 UNITINS EM EXTINÇÃO	7.100.000		9.272.000	16.372.000
6.4 FUNDES	6.950.000			6.950.000
6.5 PRODIVINO	1.290.000			1.290.000
6.6 AD - TOCANTINS	6.800.000		7.840.000	14.640.000
6.7 FUNCECT	4.756.700			4.756.700
6.8 NATURATINS	1.451.000		2.791.748	4.242.748
6.9 IPETINS			3.101.000	3.101.000
6.10 DETRAN			8.615.000	8.615.000
6.11 RURALTINS	4.428.000		6.501.369	12.929.369
6.12 ITERTINS	3.414.000		235.000	3.649.000
6.13 FUNPEC			503.000	500.000
6.14 ADAPEC	2.570.000		6.640.000	9.210.000
6.15 JUCETINS	470.000		592.000	1.062.000
6.16 PROSPERAR			212.000	212.000
6.17 IPEM-TO	520.000		876.000	1.396.000
6.18 DERTINS	145.073.000		73.812.400	218.885.400
6.19 FEAS	2.264.358		17.743.050	20.007.408
Subtotal	187.087.058		141.731.567	328.818.625
TOTAL	735.447.505	327.048.267	141.731.567	1.204.225.339

* Fundo pertencente ao Poder Judiciário

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto / Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;

V - abrir crédito especial, com a finalidade de atender possíveis alterações na estrutura institucional do Governo, devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no Anexo II, desta Lei, é fixada em R\$ 38.090.000,00 (trinta e oito milhões e noventa mil reais), e a despesa prevista em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes

R\$ 1.00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
B.D - TOCANTINS	6.500.000		6.500.000
SANEATINS		31.590.000	31.590.000
TOTAL	6.500.000	31.590.000	38.090.000

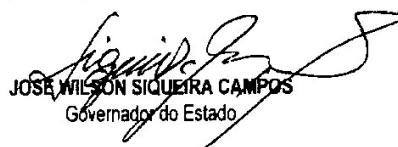
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos posteriormente de acordo com o art. 17, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 1999, 178ª da Independência, 111ª República e 11ª do Estado.


JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

**ORÇAMENTO
ANUAL**

VOLUME I

2000